



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.328

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A TÍTULO GRATUITO, À INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do § 1º, do art. 112, da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a conceder o uso, a título gratuito, à **INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA)**, de imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, sito à Rua Sebastião Milano Sobrinho, nº 1453, Jardim Planalto, objeto da Matrícula nº 25.918, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 55-15-19-0310-001, contendo uma área de 3.600,00 metros quadrados e uma área construída de 703,00 metros quadrados, com as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA: *O terreno mede 60,00 metros de frente para a Rua Sebastião Milano Sobrinho; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 60,00 metros, confrontando com os lotes 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da Quadra "A"; do lado esquerdo mede 60,00 metros e confronta com a Gleba "B", e nos fundos mede 60,00 metros e confronta com o lote 14 da Quadra "A", encerrando uma área de 3.600,00 metros quadrados e uma área construída de 703,00 metros quadrados.*

§ 1º A concessão administrativa de uso do imóvel de que trata esta Lei tem por objetivo o desenvolvimento das atividades da entidade concessionária, no atendimento a crianças, adolescentes e jovens, de 06 a 24 anos, dentro do território do Bairro Jardim Planalto.

§ 2º A concessão administrativa de uso do imóvel de que trata esta Lei será pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período mediante interesse recíproco devidamente comunicado em expediente oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e autorização legislativa.

Art. 2º A entidade concessionária ficará responsável pelo zelo e pela conservação do imóvel objeto da concessão, respondendo por quaisquer danos que venha a ocorrer no mesmo, ao meio ambiente ou a terceiros, não prejudicando a comunidade e nem embaraçando o serviço público e fica proibida a dar outra destinação à área em questão se não a que determina esta Lei, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

1



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º A entidade concessionária ficará obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a promulgação da presente Lei, o seu Plano de Trabalho Social no atendimento à população alvo, atualizado.

Art. 4º As despesas com a reforma e adequação que, porventura, a entidade concessionária assumir, incorporarão ao patrimônio público municipal, sem direito indenizatório à entidade, a que título for.

§ 1º Fica o Poder Executivo assegurado o direito de vistoriar a qualquer tempo os serviços de melhoria no imóvel objeto deste ajuste, inclusive, acompanhando-os, independentemente de solicitação e prévia comunicação, denunciando eventuais falhas.

§ 2º Após a conclusão das melhorias introduzidas no imóvel, estas ficarão condicionadas a vistoria final a ser realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, depois de comunicado por escrito, que deverá ser feito pela entidade concessionária ao término dos serviços, juntamente com a apresentação, pela mesma, de relatório circunstanciado e outros documentos exigidos.

Art. 5º Inobstante os prazos estabelecidos nesta Lei, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela entidade concessionária, resultará na rescisão unilateral do contrato com a revogação desta Lei e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Parágrafo único. A concessão será também revogada caso haja razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo e exaradas no Processo Administrativo nº 2358/2020 que deu origem a presente Lei.

Art. 6º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim, por meio de sua Secretaria de Assistência Social, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto da concessão autorizada por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de julho de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 93/2021
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
nº 0323
Foi publicado em 17.7.2021
NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
JORNAL Oficial



Memorial Descritivo

Objeto: CESSÃO DE USO

Local: Rua Sebastião Milano Sobrinho nº 1.453

Jardim Planalto , Mogi Mirim-SP.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Matricula : nº 25.918

Cadastro : 55-15-19-0310-001

DESCRIÇÃO LOTE 13 QUADRA "A"

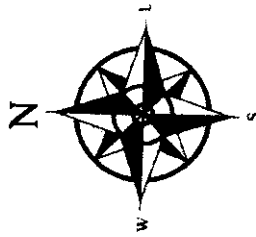
O Terreno mede 60,00 metros de frente para a Rua Sebastião Milano Sobrinho , do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 60,00 metros confrontando com os lotes 7,8,9,10,11e 12 da quadra "A" , do lado esquerdo mede 60,00 metros e confronta com a Gleba "B" , e nos fundos mede 60,00 metros e confronta com o lote 14 da quadra "A" encerrando uma Área de 3.600,00 m2. Contendo uma área construída de 703,00 m2 ,

Mogi Mirim, 14 de Junho de 2021.

PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

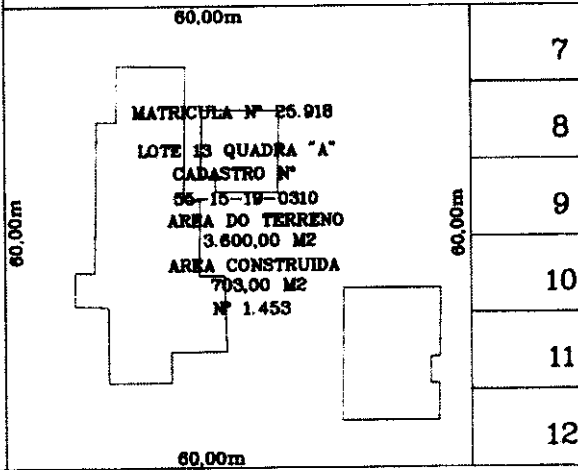
MARIO MARANGONI FILHO

Secretaria de Planejamento Urbano



GLEBA "B"

LOTE 14



RUA LUIZ ANTONIO BALZANELLO

RUA SEBASTIÃO MILANO SOBRINHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM
Administração de 2021 a 2024



CESSÃO DE USO

Local
Rua Sebastião Milano Sobrinho nº 1.453, JARDIM PLANALTO
Mogi Mirim-SP

CADASTRO
55-15-19-0310-001

Proprietário
Prefeitura Municipal de Mogi, Mirim

X Prefeito Paulo de Oliveira e Silva	Secretário de Planejamento Urbano Mario Marangoni Filho	Escala 1:1000	Folha Única
	Desenho Luis Ap. Finoti	Gerente Luiz Henrique Bueno Cardoso	Área 3.600,00 M2
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	processo nº 2358/2020	processo nº 14/06/2021	